

**INSTITUTO FEDERAL**  
**GOIANO**  
Câmpus Rio Verde

**BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

**IMPLICAÇÕES NO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO  
SOBRE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO E AS RESERVAS  
LEGAIS**

**VENILDO BATISTA FILHO**

**Rio Verde, GO**

**2020**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GOIANO – CÂMPUS RIO VERDE  
BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

**IMPLICAÇÕES NO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO SOBRE AS  
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO E AS RESERVAS LEGAIS**

**VENILDO BATISTA FILHO**

Trabalho de Curso apresentado ao Instituto Federal Goiano – Campus Rio Verde, como requisito parcial para a obtenção de Grau de Bacharel em Engenharia Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Wilker Alves Moraes

Rio Verde - GO

Janeiro, 2020

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano

Batista Filho, Venildo  
BB333i IMPLICAÇÕES NO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO SOBRE AS  
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO E AS RESERVAS LEGAIS / Venildo  
Batista Filho; orientador Wilker Moraes. -- Rio  
Verde, 2019.  
18 p.

Monografia ( em Engenharia Ambiental) --  
Instituto Federal Goiano, Campus Rio Verde, 2019.

1. agropecuária. 2. fauna. 3. flora. 4. Lei n°  
12.651. 5. meio ambiente. I. Moraes, Wilker, orient.  
II. Título.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiano

Repositório Institucional do IF Goiano - RIIF Goiano  
Sistema Integrado de Bibliotecas

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO**

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

**Identificação da Produção Técnico-Científica**

Tese  Artigo Científico  
 Dissertação  Capítulo de Livro  
 Monografia - Especialização  Livro  
 TCC - Graduação  Trabalho Apresentado em Evento  
 Produto Técnico e Educacional Tipo:

Nome Completo do Autor: Venildo Batista Filho

Matrícula: 2013102200740053

Título do Trabalho: Implicações no código florestal brasileiro sobre as áreas de preservação permanente e as reservas legais

**Restrições de Acesso ao Documento**

Documento confidencial:  Não  Sim, justifique: \_\_\_\_\_

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 18/12/2019

O documento está sujeito a registro de patente?  Sim  Não

O documento pode vir a ser publicado como livro?  Sim  Não

**DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA**

O/A referido/a autor/a declara que:

- o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- obteve autorização de quaisquer materiais incluídos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Rio Verde, 10/12/2019.

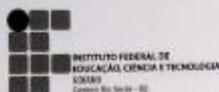
*Venildo Batista Filho*

Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:

*Wilton Alves Moreira*

Assinatura do(a) orientador(a)



INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CÂMPUS RIO VERDE  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

## ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CURSO (TC)

ANO	SEMESTRE
2019	2

No dia 10 do mês de dezembro de 2019 às 17h00min, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes, Dr. Wilker Alves Moraes e Dr. Marconi Batista Teixeira, e pelo Agrônomo Dr. Fernando Nobre Cunha, para examinar o Trabalho de Curso intitulado: “Implicações no código florestal brasileiro sobre as áreas de preservação permanente e as reservas legais”, do acadêmico Venildo Batista Filho, matrícula nº 2013102200740053 do curso de Engenharia Ambiental do IF Goiano – Campus Rio Verde. Após a apresentação oral do TC, houve arguição da candidata pelos membros da banca examinadora. Após tal etapa, a banca examinadora decidiu pela aprovação da acadêmica. Ao final da sessão pública de defesa foi lavrada a presente ata, que segue datada e assinada pelos examinadores.

Rio Verde, 10 de dezembro de 2019.

Wilker Alves Moraes  
Prof. Dr. Wilker Alves Moraes  
(Orientador)

Marconi Batista Teixeira  
Prof. Dr. Marconi Batista Teixeira  
(Membro)

Fernando Nobre Cunha  
Dr. Fernando Nobre Cunha  
(Membro)

**Observação:**

( ) O(a) acadêmico(a) não compareceu à defesa do TC.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, por sempre me ajudar a manter o foco e a força para concluir mais esta etapa em minha vida com a presença dele guiando os meus caminhos sempre tive motivação.

Agradeço aos meus pais e meu irmão por sempre confiarem em mim e investir e principalmente apoiarem e motivar por todos esses anos que estive na faculdade.

Agradeço a minha namorada por ser sempre minha melhor amiga, companheira e por ser uma pessoa muito especial maravilhosa em minha vida, que sempre desejou e quis o meu melhor, e por estar sempre ao meu lado principalmente nas horas mais difíceis desta jornada.

Agradeço ao meu professor orientador pela dedicação compreensão e amizade a me apoiar para concluir este trabalho e também a todos os professores que me passaram conhecimentos e experiências vividas e profissionais durante todo este período de faculdade.

Agradeço também a banca examinadora pelo tempo disponibilizado para contribuir com a melhoria do trabalho.

Meu muito obrigado a todos vocês de coração pois vocês fizeram toda a diferença em minha vida para hoje ser o que sou.

## RESUMO

BATISTA FILHO, Venildo. **Implicações no Código Florestal Brasileiro sobre as áreas de preservação e as reservas legais**. 2019. 18p. Monografia (Curso Bacharelado em Engenharia Ambiental). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – *campus* Rio Verde, Rio Verde, GO, 2019.

O novo Código Florestal Brasileiro trouxe uma série de benefícios para o agricultor familiar ou detentor de pequena propriedade ou de posse rural, a partir da inclusão do seu imóvel ou posse no Cadastro Ambiental Rural. Este trabalho tem como objetivo abordar os principais impactos relacionados as mudanças do Código Florestal, principalmente perante a reserva legal e área de preservação permanente. Analisando sobre o Novo Código Florestal, Lei nº 12.651, entendendo as intenções mercantis que atendem aos interesses políticos e econômicos do governo e identificando as origens dos Códigos Florestais. O estudo classificou-se como bibliográfico e documental, pois foi baseado em referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e sites oficiais de governo. O Novo Código Ambiental representa um retrocesso relativo as leis de proteção do Meio Ambiente. Apesar de representar um avanço nas políticas ambientais em relação aos processos de preservação ambiental sob ponto de vista dos produtos rurais. O novo texto traz a anistia de crimes ambientais cometidos até 2008, torna mais fácil a prática de desmatamento, impactando a flora e fauna brasileira, priorizando a explosão dos valiosos recursos naturais do Brasil. Em relação as atividades agropecuárias há um conflito de interesses, de um lado um o código pode ser considerado ineficaz para contar o para conter o desmatamento, e outro, traz obstáculos ao desenvolvimento agropecuário.

**Palavras-chave:** agropecuária; fauna; flora; Lei nº 12.651; meio ambiente

## ABSTRACT

BATISTA FILHO, Venildo. **Implications in the Brazilian Forest Code on preservation areas and legal reserves.** 2019. 18p Monograph (Bachelor Degree in Environmental Engineering). Federal Institute of Education, Science and Technology of Goiás - Rio Verde campus, Rio Verde, GO, 2019.

The new Brazilian Forest Code brought a series of benefits for the family farmer or holder of a small property or rural possession, from the inclusion of his property or possession in the Rural Environmental Registry. This work aims to address the main impacts related to changes in the Forest Code, mainly in the face of the legal reserve and permanent preservation area. Analyzing the New Forest Code, Law 12.651, understanding the commercial intentions that serve the government's political and economic interests and identifying the origins of the Forest Codes. The study was classified as bibliographic and documentary, as it was based on theoretical references already analyzed, and published by written and electronic means, such as books, scientific articles and official government websites. The New Environmental Code represents a step backwards in relation to environmental protection laws. Despite representing an advance in environmental policies in relation to environmental preservation processes from the point of view of rural products. The new text brings the amnesty of environmental crimes committed until 2008, makes deforestation easier, impacting Brazilian flora and fauna, prioritizing the explosion of Brazil's valuable natural resources. In relation to agricultural activities, there is a conflict of interest, on the one hand, the code can be considered ineffective in counting to contain deforestation, and on the other, it brings obstacles to agricultural development.

**Keywords:** agriculture and livestock; fauna; flora; Law N. 12,651; environment

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Mapa representativo da Amazônia Legal.....	8
<b>Figura 2.</b> Levantamento do desmatamento anual da Amazônia e o percentual de área remanescente no período de 2004 a 2019.....	10

## LISTA DE ABREVIACOES E SMBOLOS

APP	reas de Preservao Permanente
CAR	Cadastro Ambiental Rural
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecurias
IMAZON	Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amaznia
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
PRODES	Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amaznia Legal por Satlite
RL	Reserva Legal

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 REVISÃO DE LITERATURA .....	1
2.1 Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal .....	2
2.2 Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.....	3
2.2.1 Áreas consolidadas rurais.....	4
2.3 Histórico e Evolução dos Códigos Ambientais no Brasil.....	4
2.4 Código Florestal Brasileiro .....	6
2.4.1 Mudanças Do Código Florestal.....	6
2.4.1.1 Módulos fiscais e as pequenas propriedade .....	7
2.4.1.2 Amazônia Legal .....	8
2.4.1.3 Código Florestal no Brasil.....	8
2.4.2 Novo Código Florestal Brasileiro e as atividades agropecuárias.....	10
2.4.3 Agricultura familiar e o Novo Código Florestal .....	12
2.5 Cadastro Ambiental Rural .....	12
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	13
4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	14

## **1 INTRODUÇÃO**

O Código Florestal estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (EMBRAPA, 2012).

O Código Florestal Brasileiro foi o nome dado a duas normas federais brasileiras, hoje revogadas. O primeiro Código Florestal Brasileiro foi instituído pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (BRASIL, 1934), revogado posteriormente pela Lei 4.771/65 (BRASIL, 1965) que estabeleceu o Código Florestal vigente até a publicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012).

Acerca destas definições, desde sua criação, a Lei foi então revisada e alterada por várias medidas provisórias. E nos últimos anos de vigência vinha suscitando por uma nova revisão. Revisão esta, que é destaque na mídia e nos debates de vários estudiosos pela polêmica e contradições dos interesses dos autores envolvidos.

A atualização do Código Florestal fez necessária pois com o progresso e mudanças nas práticas agrícolas do Brasil atual não é o mesmo do ano de 1934 (BRASIL, 1934), há a necessidade que o progresso e o meio ambiente andem juntos, e que ambos os lados não saiam prejudicados. É preciso atualizar as leis e normas para o que desenvolvimento sustentável aconteça.

As legislações ambientais afetam os agricultores no sentido do cumprimento que elas determinam no uso do solo de suas propriedades. As organizações não governamentais ambientais são afetadas no sentido prevencionista visando a preservação do meio ambiente. Os órgãos públicos têm sua responsabilidade que têm com a conservação dos recursos naturais. Os cidadãos, que tem o direito de um ambiente conservado, capaz de garantir uma boa qualidade de vida à população. Além destas preocupações de cada grupo, as pessoas em geral estão cada vez mais conscientes de que é preciso cuidar do meio ambiente.

Este trabalho tem como objetivo abordar os principais impactos relacionados as mudanças do Código Florestal, principalmente perante a reserva legal e área de preservação permanente.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

## 2.1 Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal

A Área de Preservação Permanente, consiste em onde não é permitido o uso direto, não se pode plantar nem criar animais nesses espaços. As Áreas de Preservação Permanente devem ser protegidas e mantidas com a vegetação natural. São aquelas que se situam (LIMA, 2019):

- Em faixas de terra que margeiam os rios (vegetação ciliar);
- Às margens de lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais;
- Ao redor de nascentes ou olhos d'água;
- Em topos de morros, montes, montanhas e serras;
- Em encostas ou parte delas com declividade superior a 45°.

A Área de conservação, chamada de Reserva Legal é a vegetação natural deve ser protegida, contudo poderá ser usada de uma forma sustentável, ou seja, produzir sem prejudicar os recursos naturais. A Reserva Legal é uma área de vegetação nativa, ela existe para conservar e reabilitar processos ecológicos e a biodiversidade, bem como para servir de abrigo e proteção a plantas e animais. A Reserva Legal pode até gerar renda para o agricultor, através da exploração sustentável, que é garantida por um projeto técnico de recuperação elaborado por profissional habilitado, Engenheiro Agrônomo ou Florestal (MIRANDA, 2009).

É preciso destacar a importância das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, as grandes áreas de florestas garantiam a sobrevivência dos vegetais, dos animais e o equilíbrio do meio ambiente, todavia, com a ação do homem essa vegetação diminuiu bastante (ANDRADE NETTO, 2015).

Hoje, o que existe são fragmentos de florestas, impedindo que os animais se vivam com liberdade e que as sementes sejam produzidas e espalhadas por locais distintos, afetando a preservação de plantas e animais. Além de assegurar o equilíbrio do meio ambiente, as árvores e plantas nativas têm um papel muito importante na conservação da água e do solo. Como por exemplo (LIMA, LIMA e MELO, 2007):

- Controlam a erosão, o que evita a perda de solo, a contaminação de rios com resíduos químicos e orgânicos, e seu assoreamento;

- Favorecem a capacidade de absorção da água da chuva e criam uma barreira natural que diminui a velocidade da água na superfície e contribui na prevenção de enchentes;
- Armazenam água no solo para períodos de seca;
- Contribuem para criar condições de microclima favoráveis, com temperaturas mais agradáveis;
- Protegem contra os ventos;
- Melhoram a qualidade do ar, porque absorvem gás carbônico e liberam oxigênio.

Quando se fala em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, os agricultores pensam apenas nas obrigações da lei e se esquecem dos benefícios que proteger a natureza podem trazer. Essas vantagens ambientais favorecem diretamente os agricultores e a sociedade em geral. Para ter direito sobre a propriedade, o agricultor deve utilizá-la de forma a cumprir com o que a legislação chama de sua função social, o que significa que a propriedade tem que atender ao mesmo tempo os seguintes critérios: aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, atenção às disposições que controlam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores (MIRANDA, 2009).

## **2.2 Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008**

O decreto de 22 de julho de 2008 deixa claro a vigência das infrações cometidas ao meio ambiente, e nos mostra como é o processo administrativo federal para quem infringir a lei (BRASIL, 2008).

As condutas inflacionárias ao meio ambiente deverão ser punidas através de advertência, multa simples e multa diárias. Os valores das multas variam de acordo com a inflação cometida pelo autor, inflações de menor lesividade ao meio ambiente será aplicada uma advertência com multa de no máximo até 1000 reais esta multa não poderá ultrapassar este valor. Nas multas consideradas simples serão aplicadas por base a hectare e o metro cúbico por unidade de medida, que podem variar entre 50 reais até 500 reais dependendo do grau da infração cometida. As multas diárias poderão ser no mínimo 50 reais e no máximo 50 milhões até que o autor apresente um documento legal representando a regularização da infração cometida (BRASIL, 2008).

As penalidades aplicadas a quem cometer as infrações, serão se violar as regras jurídicas de proteção do meio ambiente se houver identificação da infração. Caracteriza de pessoas físicas ou jurídicas se observado na apuração dos fatos a infração, poderá aplicar multas e advertências (FARIAS, 2018).

### **2.2.1 Áreas consolidadas rurais**

A legislação com sua mudança de código para o novo código florestal trouxe em pauta as áreas consolidadas rurais em discussão entre juristas e ambientalistas. Com o novo código ficou determinado que áreas rurais consolidadas e considerada aquela que até 22/07/2008 teve sua vegetação modificada pela ação do homem (BRASIL, 2008). Tal legislação apresenta embasamento nas considerações feitas:

“Isso é um princípio fundamental, separando agentes delituosos de agricultores honestos, principalmente os agricultores familiares. Respeitando situações consolidadas ao longo do tempo, procuramos buscar, de um lado, a proteção desse ativo [o patrimônio florestal do país e, de outro, a exploração econômica racional desse ativo” (GISI,2011).

O pequeno agricultor deve regularizar sua propriedade conforme previsto a nova lei, pois a legislação anterior do novo código florestal não assegurava o perdão para pequenos delitos aos agricultores.

### **2.3 Histórico e Evolução dos Códigos Ambientais no Brasil**

Durante o período colonial surgiram os primeiros atos voltados à proteção de áreas e recursos naturais brasileiros. Pode-se ter como exemplos dessa prática em terras brasileiras o “Regimento do Pau-Brasil” editado em 1605 e Carta Régia de 13 de março de 1797 (MIRANDA, 2004).

O “Regimento do Pau-Brasil”, que pode ser considerado uma das primeiras leis de proteção florestal brasileira, estabelecia rígidos limites para a prática de exploração do pau-brasil na colônia. Já a Carta Régia se preocupava com conservação das matas no Brasil, assim evitando que elas se arruinassem ou fossem destruídas, visando coibir o corte não autorizado pela coroa de determinadas espécies de árvores cuja madeira era considerada nobre (SILVA, MARQUES e SAMBUICHI, 2016).

Os conceitos de preservação ao meio ambiente foram evoluindo e o primeiro Código Florestal do país surgiu em 1934, em meio à forte expansão cafeeira que ocorria à época, principalmente na região Sudeste. As florestas sofriam com o avanço das plantações, sendo empurradas para cada vez mais longe das cidades, o que dificultava e encarecia o transporte de lenha e carvão - insumos energéticos de grande importância nessa época (GESI, 2011).

O primeiro Código Florestal Brasileiro instituído pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (BRASIL, 1934), revogado três décadas depois pela Lei 4.771/65 (BRASIL, 1965). Assim, o Código Florestal Brasileiro foi o nome dado às duas normas federais brasileiras, de 1934 e 1965.

Segundo ECO (2014) Código Florestal é a lei que institui as regras gerais sobre onde e de que forma a vegetação nativa do território brasileiro pode ser explorada. Ele determina as áreas que devem ser preservadas e quais regiões são autorizadas a receberem os diferentes tipos de produção rural.

Por meio do Decreto 23.793/1934 (BRASIL, 1934) visava-se minimizar os efeitos sociais e políticos negativos causados pelo aumento do preço e eventual falta da lenha e carvão, e garantir a continuidade do seu fornecimento. Para isso, o "Código Florestal Brasileiro" obrigou os donos de terras a manterem a chamada "quarta parte" (25%) da área de seus imóveis com a cobertura de mata original, uma espécie de "reserva florestal".

Conforme explica Garcia (2012), o Código Florestal Brasileiro e suas alterações no congresso nacional:

“No Brasil, a estratégia governamental para garantir o uso sustentado dos recursos naturais em propriedades privadas está baseada na adoção de medidas de comando e controle estabelecidas pelo Código Florestal, sob a forma de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reservas Legais (RL). Assim, a primeira versão do Código Florestal foi aprovada em 23 de janeiro 1934, no governo de Getúlio Vargas, através do Decreto nº 23793 que foi resultado de um anteprojeto elaborado por uma Comissão cujo relator foi Luciano Pereira da Silva e surgiu devido à preocupação com o rápido processo de derrubada das florestas nativas para a exploração de madeira”.

É perceptível que um esboço de preservação ambiental também estava presente na lei, que introduziu o conceito de florestas protetoras, para garantir a saúde de rios e lagos e áreas de risco (encostas íngremes e dunas), mesmo que não previsse as distâncias mínimas para a proteção dessas áreas. Este conceito deu origem às Áreas de Preservação Permanente (APP), também localizadas em imóveis rurais (GIMARÃES JÚNIOR, 2016).

Com a chegada de novos combustíveis e fontes de energia a lenha passou a ter menos importância na economia. Ao mesmo tempo, cresceu a consciência do papel do meio

ambiente e das florestas, e da função desta em terrenos privados. Neste contexto surgiu o Código Florestal de 1965, a Lei 4.771/65 (BRASIL, 1965), que atualizou a lei anterior. Todavia, o Código foi editado no período da ditadura – segundo a TEIXEIRA; BRASIL e GUEDES (2011), desde a época de sua publicação já apresentava dificuldades, quanto à sua aplicação.

Expõe Praes (2012) que:

O código florestal de 1965 definiu as áreas de preservação permanente (APP's), estabelecendo suas distâncias; bem como estabeleceu os limites de Reserva Legal. Definindo 50% de reserva legal para as florestas da Amazônia e 20% para as demais regiões do país, limitando assim, o uso do solo e a exploração da vegetação natural existentes na propriedade. Posteriormente estes limites foram alterados, chegando os limites da reserva legal a 80% de reserva legal para florestas da Amazônia, 35% para o Cerrado da Amazônia e 20% para as demais regiões do país.

## 2.4 Código Florestal Brasileiro

E uma lei que informa como que deve ser explorado a vegetação nativa em território brasileiro. Está lei determina as áreas que são preservadas e suas regiões cada área recebe um tipo de produção rural diferente, com as alterações feitas no código, ele diminuiu sua proteção ambiental (ECO, 2014).

Conforme Salatiel (2012), em análise a lei 12.651/2012, que altera o Código Florestal de 1965 e apresenta pontos modificados na lei e suas implicações na atuação de órgãos da defesa civil e sociedade em geral. Desde a década de 1990, a proposta de reforma do Código Florestal suscitou polêmica entre ruralistas e ambientalistas.

### 2.4.1 Mudanças Do Código Florestal

Segundo Aquino (2016), o Novo Código traz algumas mudanças em relação ao seu antecessor normativo:

- Inclusão das APPs no cálculo da Reserva Legal e o fim da exigência de averbação em cartório da Reserva Legal;
- Alteração do parâmetro para a proteção da vegetação de margens de rios, lagos e nascentes, que deixou de ser o período de cheia para ser o nível regular da água. Além disso, foi permitida a utilização de áreas com altitude superior a 1800 metros para determinadas atividades econômicas;

- Permissão de supressão de vegetação em APPs e atividades consolidadas até 2008, desde que por utilidade pública e interesse social ou de baixo impacto ambiental, incluídas atividades agrossilvopastoril, ecoturismo e turismo rural;
- Permissão de supressão de vegetação nativa de nascentes, dunas e restingas, somente nos casos de utilidade pública;
- Estabelece o conceito de área consolidada (antes não contemplado) e retira a necessidade de recomposição da vegetação nativa em imóveis de até quatro módulos fiscais;
- Isenção de multas e sanções previstas na lei em vigor aplicadas aos proprietários rurais por utilização irregular de áreas protegidas até 22 de julho de 2008, bem como suspensão de sanções administrativas ao produtor rural que se inscrever no Cadastro Ambiental Rural e aderir ao programa de regularização fundiária.
- A criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) que é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

#### **2.4.1.1 Módulos fiscais e as pequenas propriedades**

A classificação dos Módulos fiscais de uma pequena propriedade entende que de 1 a 4 módulos conforme fala a norma técnica e considerado pequena propriedade, já na média propriedade são de 4 a 15 módulos é mais que 15 módulos já caem em área grande e se for um minifúndio e imóvel rural inferior a 1 modulo fiscal. A dimensão de 1 modulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizado o valor do modulo fiscal pode variar de 5 a 110 hectares. A agricultura familiar em 2006 concluía que o modulo fiscal não detinha título de área maior que 4 módulos fiscais, com a mudança no código área de agricultura familiar de pequenas propriedades passou a ter benefícios atribuídos como a definição de taxas mínimas para recomposição de áreas de preservação permanente, recomposição e manutenção de reservas legais. (EMBRAPA,2012).

### 2.4.1.2 Amazônia Legal

O objetivo da criação Amazônia legal, foi para promover um desenvolvimento social e econômico entre os estados da região amazônica. O território não foi determinado pelo bioma e sim pelos parâmetros sociopolíticos e geográficos. Amazônia legal hoje corresponde 61% do território brasileiro e 20% cerrado que faz parte do pantanal. Amazônia engloba vários estados dentro do seu bioma envolvendo uma grande extensão territorial. Atualmente enfrenta grandes desafios sofrendo com exploração e degradação ilegal, tudo isso ocorrendo em áreas protegidas como terras indígenas e unidades de conservações. (ECO,2014).

No código florestal diz que se um imóvel rural está na região de cerrado na Amazônia legal o percentual de reserva legal é de 35%, e se o imóvel rural estiver na região de floresta a sua reserva legal é de 80%, e se o imóvel rural estiver em região de campos gerais o percentual de reserva legal é de 20% o conceito de reserva legal é importantíssimo para o cálculo da reserva legal do imóvel rural (BRASIL, 2012).



**Figura 1.** Mapa representativo da Amazônia Legal

Fonte: Toda Matéria, 2019

### 2.4.1.3 Código Florestal no Brasil

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em 1998, passou a medir o desmatamento anual da Amazônia e com as altas taxas de desmatamento surgiu a necessidade

de criar sucessivas Medidas Provisórias, destacando-se a 2.166/1967 (BRASIL, 1967), de 24 de janeiro que inseriu alterações na Lei 4.771/1965 (BRASIL, 1965), como a ampliação da Reserva Legal do cerrado, da Amazônia e demais florestas.

Em 2008 surgiu mais uma tentativa de conter o desmatamento, o Decreto 6.514/2008 que dispôs sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, provocando ainda mais pressão por mudanças no Código Florestal, com o intuito da implantação da Reserva Legal (BRASIL, 2008).

Portanto, segue as considerações do autor:

As alterações ao Código Florestal para a ampliação das medidas protetivas refletem o avanço científico, relativamente à importância da diversidade biológica e aos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas rurais. Diferentemente dos colonizadores que derrubavam a Mata Atlântica para a extração do pau-brasil, quando a Revolução Industrial sequer tinha iniciado e a Ciência dava seus primeiros passos, nossa geração tem muita informação científica acumulada, que atesta os danos que o desmatamento pode ocasionar para o equilíbrio do planeta e para a sobrevivência das futuras gerações. Entretanto, continuamos explorando o território brasileiro como se tais informações não existissem. E os dados sobre desmatamento continuam estarrecedores. É nossa obrigação questionar qual a racionalidade de um modelo de crescimento calcado na destruição de sua própria base de recursos. Terá a população amazônica alcançado melhores índices sociais com essa destruição? (BRASIL, 2008).

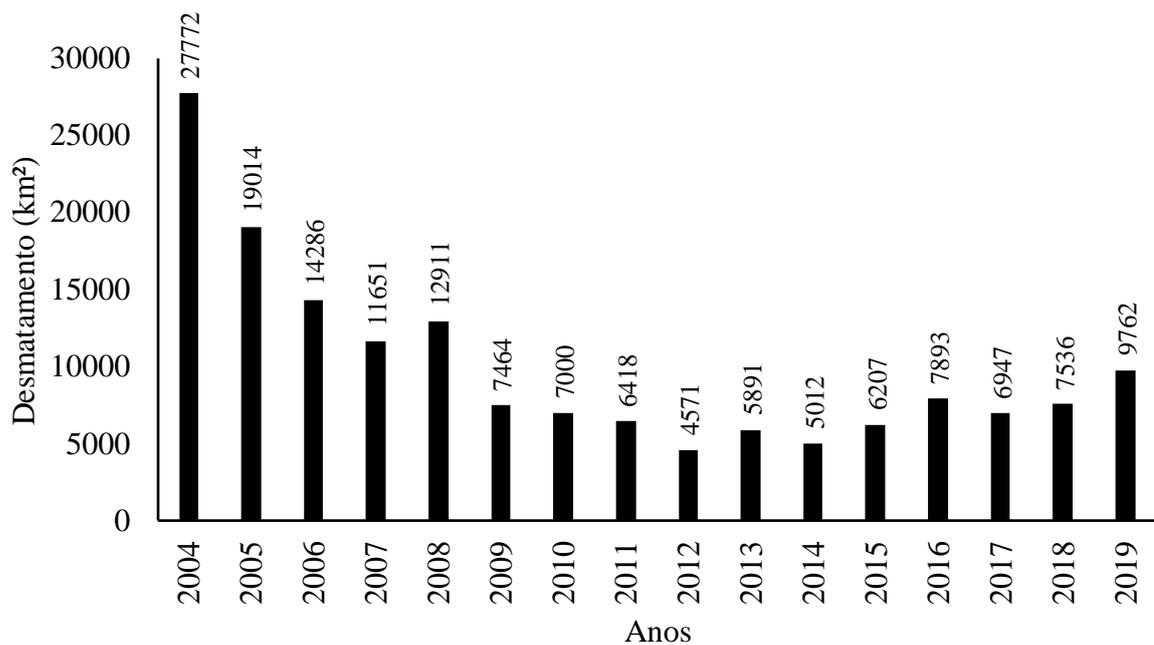
Diante desses impasses o novo Código Florestal não criou muitos mecanismos novos, mas combinou os velhos elementos de forma completamente diferente. Muito mais do que uma discussão a respeito do efeito isolado de uma ou outra mudança, ou de quem se beneficia com elas quando vistas de maneira isolada (SPAROVEK et al., 2011).

A motivação central para as mudanças no código não está relacionada à preocupação com a sustentabilidade ambiental ou com as mudanças climáticas, temas fundamentais na agenda política mundial como as pautas da Rio+20. Pelo contrário, todas as alterações, como, por exemplo, a redução das Áreas de Preservação Permanente ou da Reserva Legal – quando não de sua total supressão – partem do princípio de que a natureza, em suas diversas formas, é um empecilho ao desenvolvimento, sendo entendido apenas como crescimento econômico (SPAROVEK et al., 2011).

As alterações são sustentadas por princípios avessos a qualquer preservacionismo, e têm como justificativa a necessidade de manter ou ampliar a área de cultivo para a agropecuária, aproveitando as oportunidades de negócios e dando maior competitividade ao setor (SAUER e FRANÇA, 2012).

## 2.4.2 Novo Código Florestal Brasileiro e as atividades agropecuárias

O Brasil vem alcançado uma série de conquistas na redução dos índices de desmatamento nos últimos anos, mas ainda há muito a ser feito para melhorar os resultados. O INPE (2019) divulgou um levantamento de dados sobre o desmatamento anual da Amazônia Legal, num período de 16 anos.



**Figura 2.** Levantamento do desmatamento anual da Amazônia e o percentual de área remanescente no período de 2004 a 2019

Fonte: Inpe, 2019

Esse gráfico representa uma redução das áreas desmatadas da floresta Amazônica, principalmente dos anos de 2012 e 2014, onde foram registrados os menores índices. Isso ocorreu devido os esforços contínuos de organizações não governamentais e leis (governo) que lutam pela conservação da floresta. Porém não é fácil controlar todo o tempo o avanço do desmatamento, percebe-se no gráfico que a partir de 2015 a área desmatada aumentou e no ano de 2019 atingiu o maior índice dos últimos 10 anos (INPE, 2019).

No setor da agropecuária, como também por outros grandes projetos como, a implantação na Amazônia de rodovias, hidrelétricas e outros tantos empreendimentos econômicos como por exemplo fazendas de gado, de grãos e indústrias que ignoram a realidade e o suporte científico (VALADÃO e ARAUJO, 2013).

Conforme Soares (2014), as mais recentes alterações da legislação ambiental ocorreram em um contexto marcado por momento econômico favorável à expansão da agropecuária sobre fronteiras agrícolas. O crescimento acelerado devesse a ausência de políticas públicas eficazes, que embaratecem as terras e falham no controle fiscal.

Para Diniz e Ferreira Filho (2015) dentre as principais mudanças, estão a criação do Programa de Regularização Ambiental, com o objetivo de desburocratizar a legalização dos produtores em desacordo com a lei, e novos critérios para o cômputo das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e das de Reserva Legal (RL). A discussão alcançou notoriedade devido às áreas de APP e RL se constituírem, por um lado, importantes mecanismos de preservação ambiental, mas, ao mesmo tempo, limitarem a expansão da atividade agropecuária com prejuízos aos produtores que, estando eventualmente fora das exigências legais, seriam obrigados a reduzir a área cultivada para atendê-las.

Se considerar que o Novo Código Florestal somente para o setor florestal, o qual o código foi criado, pequenas alterações com bases científicas são suficientes para dar sustentabilidade.

Desta forma Figueiredo (2012) cita:

Chega o agricultor, derruba e queima as matas, sem indagar se elas são necessárias à conservação da feracidade do solo ou do regime das águas. Depois de alguns anos de exploração, renovando anualmente a queimada, como meio de extinguir a vegetação invasora, o terreno esgotado é entregue ao abandono e o agricultor, seguindo as pegadas do madeireiro que adiante derrubou as árvores para extrair as toras, inicia novo ciclo devastador. Como efeito disto, a agricultura cada vez se interioriza mais e cada vez mais se distancia dos centros consumidores, requerendo transportes cada vez mais caros. As margens dos rios são devastadas e os desbarrancamentos sucedem-se, oferecendo perigos sempre maiores à navegação. Muitos rios estão secando e já não servem ao tráfego fluvial. Inundações cada vez mais destruidoras, pela remoção desordenada das florestas, colocam em sobressalto as populações ribeirinhas.

De tal modo, os campos vão se transformando em solos improdutivos com capacidade fértil cada vez menor, em razão da pobreza e ignorância de fazendeiros pequenos, e da ganância dos grandes produtores o solo não é reparado, assim os agricultores trabalham cada vez mais e colhem menos da terra (FIGUEIREDO, 2012, p. 41).

Sarlet e Fensterseifer (2011, p. 217) vão mais fundo ao tema e afirmam que “ele é hoje objeto de uma verdadeira ‘cruzada’ no sentido da flexibilização da regulação jurídica por ele dispensada à nossas áreas florestais, com claro intuito de ampliar fronteiras agrícolas e pecuárias sobre áreas protegidas”.

Desta forma, há um conflito de interesses, de um lado um grupo o avaliava como brando demais para conter o desmatamento, e outro grupo se deparava com regras que representavam limitações ao desenvolvimento agrícola.

### **2.4.3 Agricultura familiar e o Novo Código Florestal**

O Novo Código Florestal estabelece os locais que devem ser protegidos e mantidos com mata nativa na propriedade rural. Esses locais são chamados de Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e Áreas de uso restrito (BRASIL, 2012).

De acordo com o Novo Código Florestal a propriedade rural familiar poderá ainda manter cultivos e outras atividades de baixo impacto ambiental em APPs e áreas de reserva legal, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que as atividades sejam declaradas ao órgão ambiental (BRASIL, 2012).

Quando se fala em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, os agricultores pensam apenas nas obrigações da lei e se esquecem dos benefícios que proteger a natureza podem trazer. Essas vantagens ambientais favorecem diretamente os agricultores e a sociedade em geral. É muito comum, ainda, os agricultores não perceberem as oportunidades que uma Reserva Legal pode trazer, tais como geração de renda com a produção de mel, madeira e outros produtos, ou com atividades ligadas ao turismo rural (MIRANDA, 2009).

## **2.5 Cadastro Ambiental Rural**

A Lei aprovada em 2012 começou a ser discutida ainda em 1999, porém desde 1934, o Brasil tem uma legislação específica para disciplinar a proteção da vegetação. E com o passar do século, essa legislação foi sendo alterada (BRASIL, 2012).

Um dos elementos centrais do Novo Código Florestal que vem mostrando resultados positivos foi a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ele é obrigatório para todos os imóveis rurais no Brasil e é a primeira etapa do processo de regularização ambiental das terras privadas. O CAR junta todas as informações ambientais das propriedades e posses rurais, como as áreas de APPs e Reserva Legal, com dados georreferenciados e informações sobre o proprietário da terra (MAPA, 2016).

O CAR é o resultado mais concreto da lei, até 30 de abril de 2017, 4,1 milhões de imóveis rurais haviam sido registrados, representando um total de 408 milhões de hectares. A

inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais do país, inclusive áreas e territórios de uso coletivo, tituladas ou concedidas a povos ou comunidades tradicionais e imóveis rurais de Programa de Reforma Agrária caracterizados como assentamento, independente da forma de titulação e da exploração do imóvel rural. O cadastramento é feito por meio do programa destinado para tal fim e disponibilizado pela internet. Cada Estado pode ter seu próprio sistema de Cadastro Ambiental Rural ou utilizar o Sistema Nacional, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente (ORENSTEIN, 2018).

Em contrapartida o fato preocupante vem acontecendo, o desmatamento na Amazônia. Entre 2015 e 2016 foi observado um aumento constante do desmatamento da Amazônia. Os dados gerados pelo PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mostram uma clara trajetória ascendente desde 2012, que havia sido o ano em que a derrubada da vegetação amazônica atingiu o menor nível na história, 4,571 km<sup>2</sup> (INPE, 2019).

O fato de essa retomada no crescimento do desmatamento coincidir justamente com o período subsequente à aprovação do Novo Código Florestal é visto por ambientalistas com preocupação. “Os números falam por si. A taxa oficial de desmatamento do governo mostra uma alta de 75% desde que as mudanças do Código Florestal foram aprovadas”, disse à Folha de São Paulo Antônio Fonseca, do Imazon (Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia), quando os dados foram revelados, no fim de 2016 (ORENSTEIN, 2018).

O novo código ambiental também aumentou o risco de que agentes econômicos o encarem como uma tendência de que o Governo é mais condescendente com os crimes ambientais. Ele também abriu portas para que neste ano os plenários das Casas do Congresso Nacional aprovem medidas ainda mais nefastas ao combate ao desmatamento. O problema maior do novo Código acabou sendo que anistia proprietários de terra que praticaram crimes ambientais até o ano de 2008 (MUDANÇAS CLIMÁTICAS, 2012).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Novo Código Ambiental representa um retrocesso relativo as leis de proteção do Meio Ambiente. Apesar de representar um avanço nas políticas ambientais em relação aos processos de preservação ambiental sob ponto de vista dos produtos rurais. O novo texto traz a anistia de crimes ambientais cometidos até 2008, torna mais fácil a prática de

desmatamento, impactando a flora e fauna brasileira, priorizando a explosão dos valiosos recursos naturais do Brasil.

#### **4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANDRADE NETTO, D. S. de (Coor.). **Manual de restauração florestal de áreas de preservação permanente, Alto Teles Pires, MT.** 2015. Disponível em: <[http://www.lerf.eco.br/img/publicacoes/2015\\_TNC\\_Manual\\_MT\\_INTERATIVO\\_17-9-2015.pdf](http://www.lerf.eco.br/img/publicacoes/2015_TNC_Manual_MT_INTERATIVO_17-9-2015.pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2019.

AQUINO, C. T. **A constituição e as principais alterações do Novo Código Florestal.** 2016. Disponível em: <<https://ctomazaquino.jusbrasil.com.br/artigos/346156319/a-constituicao-e-as-principais-alteracoes-do-novo-codigo-florestal>>. Acesso em: 22 set. 2019

BRASIL. **Decreto N° 6.514, De 22 de Julho De 2008.** 2008. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm/)> Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.** 1934. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23793-23-janeiro-1934-498279-publicacaooriginal-78167-pe.html>>. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2019.

BRASIL. **Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012.** 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.** 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. **Medida provisória n. 2.166, de 24 de agosto de 2001**. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2166-67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2166-67.htm)>. Acesso em: 08 mar. de 2019.

CARVALHO, J. **A conservação da natureza e dos recursos naturais na Amazônia brasileira**. In: Simpósio sobre a biota amazônica, n.7, 1967.

DINIZ, T; FERREIRA FILHO, J. B. Impactos Econômicos do Código Florestal Brasileiro: uma discussão à luz de um modelo computável de equilíbrio geral. **Revista Economia Sociologia Rural**, Brasília, v. 53, n. 2, p. 229-250, 2015.

ECO. **O Que é Amazônia Legal**. 2014. Disponível em:< <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28783-o-que-e-a-amazonia-legal/>> Acesso em:24 out. 2019.

ECO. **O que é um ecossistema e um Bioma**. 2014. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28516-o-que-e-um-ecossistema-e-um-bioma>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Módulos Fiscais**. 2012. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>>. Acesso em: 22 out. 2019.

FARIAS, T. Ambiente jurídico: sanções administrativas ambientais. **Revista Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-15/sancoes-administrativas-ambientais>>. Acesso em: 14 out. 2019.

FIGUEIREDO, G. J. P. de. **O novo Código Florestal e o Princípio da Proibição ao Retrocesso**. In: MILARÉ, É; MACHADO, P. A. L. M. Novo código florestal: comentários à BRASIL. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 e à MedProv 571, de 25 de maio de 2012. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 29-45.

GARCIA, Y. M. O Código Florestal Brasileiro e suas Alterações no Congresso Nacional. Revista. **Geografia em Atos - (GeoAtos)**. Departamento de Geografia da FCT/UNESP, Presidente Prudente, n. 12, v.1, 2012, p.54-74.

GISI, M. J. Críticas ao conceito de área rural consolidada. **Revista de audiência públicas do Senado Federal**, n. 9, 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/codigo-florestal/aprovadas-regras-claras-polemicas-area-rural-consolidada/criticas-ao-conceito-de-area-rural-consolidada.aspx/>> Acesso em: 22 out. 2019.

GUIMARÃES JÚNIOR, S. A. M. **Avaliação por geoprocessamento das áreas de preservação permanente hídricas, no município de Maceió, Alagoas - Brasil**: uso da terra, cobertura vegetal, impactos ambientais e vulnerabilidade social. Dissertação (mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente. Curso de Geografia. Maceió, 2016. 148p.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Observação da terra**. 2017. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias/inpe-registra-6-947-km2-de-desmatamento-na-amazonia-em-2017>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **PRODES – Amazônia**. 2019. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>>. Acesso em: 08 dez. 2019.

LIMA, A. **Código Florestal**: por um debate pautado em ciência. 2014. Disponível em: <[http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/d\\_d\\_d\\_12582.pdf](http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/d_d_d_12582.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2019.

LIMA, V. C.; LIMA, M. R. de; MELO, V. F. **O solo no meio ambiente**: abordagem para professores do ensino fundamental e médio e alunos do ensino médio. Universidade Federal do Paraná. Departamento de Solos e Engenharia Agrícola. Curitiba: Departamento de Solos e Engenharia Agrícola, 2007. 130p

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. **O que é o Cadastro Ambiental Rural (CAR)**. 2016. Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/o-que-e-o-car>>. Acesso em: 15 out. 2019.

MIRANDA, E. E. **Água na natureza, na vida e no coração dos homens**. São Paulo: Campinas, 2004.

MIRANDA, M. **Áreas de preservação permanente e reserva legal: o que dizem as leis para a agricultura familiar?** Londrina: IAPAR, 2009. 22 p.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Mudança no Código Florestal recebe críticas da Casa Civil**. Disponível em <<http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/node/1493/>>. Acesso em 20 setembro 2018.

ORENSTEIN, J. O que mudou depois de 5 anos da sanção do Novo Código Florestal. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/05/25/O-que-mudou-depois-de-5-anos-da-san%C3%A7%C3%A3o-do-Novo-C%C3%B3digo-Florestal>>. Acesso em: 09 set. 2019.

PRAES, E. O. Código Florestal Brasileiro: evolução histórica e discussões atuais sobre o novo Código Florestal. **IV Colóquio Internacional “Educação e Contemporaneidade”**. São Cristóvão, 2012. Disponível em: <[http://educonse.com.br/2012/eixo\\_19/PDF/20.pdf](http://educonse.com.br/2012/eixo_19/PDF/20.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2019.

SALATIEL, J. R. **Meio Ambiente: Entenda a polêmica envolvendo o novo Código Florestal**. 2012. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/meio-ambiente-entenda-a-polemica-envolvendo-o-novo-codigo-florestal>>. Acesso em: 23 out. 2019

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito Constitucional Ambiental: estudos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SAUER, S.; FRANÇA, F. C. de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Caderno CRH**, v. 25, n. 65, 2012.

SILVA, A. P. M. DA; MARQUES, H. R.; SAMBUICHI, R. H. R. **Mudanças no código florestal brasileiro: desafios para a implementação da nova lei.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016. 359. p

SOARES FILHO, B.; RAJÃO, R.; MACEDO, M. CARNEIRO, A.; COSTA, W.; COE, M.; RODRIGUES, H.; ALENCAR, A. Cracking Brazil's forest Code. **Science**, v. 344, p. 363-364, 2014.

SPAROVEK, G.; BARRETTO, A.; KLUG, I.; PAPP, L.; LINO, J. **A revisão do código florestal brasileiro.** In Novos Estudos – CEBRAP :111-135. 2011.

TEIXEIRA, J. C.; BRASIL, T.; GUEDES, S. REVISTA EM DISCUSSÃO. Código Florestal: nova lei busca produção com preservação. **Revista de audiências públicas do Senado Federal**, v. 2, n. 9, 2011. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201105%20-%20dezembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_dezembro\\_2011\\_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201105%20-%20dezembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_dezembro_2011_internet.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2019.

TODA MATÉRIA. **Amazônia Legal.** 2019. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/amazonia-legal/>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

VALADÃO, M. A. O.; ARAÚJO, P. S. **A disfunção socioambiental da propriedade no novo Código Florestal brasileiro: uma análise à luz da órbita econômica constitucional.** Revista Direito Ambiental e Sociedade. v.3. n. 1. 2013. p.139-172.